



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289019

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2073418-63.2025.8.26.0000

Relator(a): **AMABLE LOPEZ SOTO**

Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Criminal**

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **JOSE EVERALDO FILHO**, contra ato emanado pelo Juízo de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Exec. da Comarca de São Paulo.

Descreve o impetrante que o paciente cumpre pena privativa de liberdade em regime semiaberto e sofre constrangimento ilegal em seu direito de locomoção, visto que, muito embora já preenchidos os requisitos para concessão de progressão de regime ao aberto, a autoridade impetrada deferiu o pedido de realização do exame criminológico, contudo, por falta de profissional na unidade para realização do referido exame, está causando-lhe injusto constrangimento.

Postula, liminarmente, a progressão de regime ao aberto e expedição de alvará de soltura. No mérito, a confirmação da ordem.

A liminar foi indeferida em sede de liminar (fls. 18/19), a autoridade judicial prestou informações (fls. 22/24) e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela prejudicialidade do *writ* (fls. 51/52).

Pois bem.

O pedido inicial encontra-se prejudicado.

Ocorre que, em consulta aos autos de origem,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

verifica-se que houve superveniente decisão concedendo ao paciente a pleiteada progressão ao regime aberto (fls. 166/168, origem), já tendo sido expedido e cumprido alvará de soltura (fls. 179/181 e 190, origem).

Assim, perdeu o objeto esta impetração, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, monocraticamente **julgo extinto** o presente *Habeas Corpus*.

Arquive-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

AMABLE LOPEZ SOTO
Relator